



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 3

LEI Nº 783, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o Artigo 6º da Lei 525/2004 de 01 de junho de 2004, e estabelece uma nova estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaribara-CE e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e ainda de acordo com o Código Tributário do Município e demais Legislações em vigor,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º -Fica alterado po Artigo 6º da Lei 525/2004 de 01 de junho de 2004, que trata da composição, escolhas dos membros e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, tem sua nova composição alterada conforme a lei nº. 8.142/90 e pela deliberação da 5º Conferencia Municipal de Saúde, realizada no dia 30 de junho de 2011, indicada pelos representantes de instituições governamentais, profissionais de saúde, e usuários da seguinte forma;

ESTRUTURA DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - GOVERNO

- 01 – (um) Representante da Secretaria de Saúde
- 01 - (um) Representante da Secretaria de Educação
- 01 – (um) Representante da Secretaria de Infraestrutura
- 01 - (um) Representante da Secretaria de Assistência Social

II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 01 – (um) Representante de Nível Médio
- 01 – (um) Representante de Nível Médio
- 01 – (um) Representante de Nível Médio
- 01 – (um) Representante de Nível Superior

III – USUARIOS

- 01 – (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Centro Administrativo Percino Maia
Avenida Bezerra de Menezes,350 -Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000 - Telefone: 88 - 3568.4530 / 4532
sefinjaguaribara@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 2 de 3

- 01 – (um) Representante da Comunidade do Assentamento do Curupati Peixe
- 01 – (um) Representante da Comunidade de Mineiro BR/116
- 01 – (um) Representante do Assentamento Mandacaru
- 01 – (um) Representante da Igreja Católica
- 01 – (um) Representante da Igreja Evangélica
- 01 – (um) Representante do Assentamento do Curupati Irrigação
- 01 – (um) Representante da Comunidade de Ponta Fina

Parágrafo 1º - A composição do CMS é paritária, sendo segmentos de usuários de 50% (cinquenta por cento) de somatório dos demais segmentos, 25% (vinte e cinco por cento) representantes do governo e 25% (vinte e cinco por cento) representantes dos profissionais de Saúde, e definida em plenário, das Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo 2º - Cada membro titular e 3 suplente deverá ser indicado no caso de representantes dos órgãos governamentais.

Parágrafo 3º - As indicações dos representantes dos profissionais de saúde aludido, deverão ser escolhidos entre as várias entidades: sindicatos, associações que representam os profissionais, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, no dia e hora marcada em edital.

Parágrafo 4º - Os representantes dos usuários serão escolhidos em Assembleia, coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, com ampla participação da comunidade por localidade e por votação direta e democrática.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, com mandato de 2 (dois) anos e com direito a uma recondução.

Parágrafo 6º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida neste artigo, deverá ser justificada e orientada de proporção de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme resolução nº 08/95 – CESAU – CE.

Parágrafo 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, através de eleição interna entre os Conselheiros.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Página 3 de 3

Art. 3º. Fica revogado o Artigo 6º e seus incisos da Lei 525/2004 de 01 de junho de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 28 de setembro de 2011


Eduardo Almeida Silveira
Prefeito Municipal